

CONTRATO Nº 045/2024 GP/BELÉMPREV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA BELEMPREV E A EMPRESA ELEVADOR OK COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.615.616/0001-28.

A **BELÉMPREV**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, nesta capital, CEP nº 66.613-710, CNPJ/MF nº 29.331.615/0001-82, neste ato representada pela Sr. **SULAMITA SANTIAGO RODRIGUES**, contadora, CPF: 207.231.802-53, brasileira, residente e domiciliado no Município Belém PA., Presidenta em exercício da BELEMPREV, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADOR OK COMERCIAL PEÇAS LTDA-EPP**, CNPJ: 04.615.616/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MOTA MOITA**, CPF: 236.742.882-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, contratação de pessoa jurídica para serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de elevador, visando a manutenção das atividades da BELEMPREV, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica para serviço especializado na Manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças quando necessário) da plataforma elevatória do prédio sede da BELEMPREV/PMB, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2024 – IPMB/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.48.903602PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - Este Contrato tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, e do Decreto Municipal nº. 107.924 PMB bem como no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024-IPMB/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.48.903602PA.

1.1 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2024- BELÉMPREV/PMB**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Termo do Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

2 - O valor do contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), referente à prestação de serviços objeto do Contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000010/2024-IPMB/PMB.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no planejamento anual orçamentário do IPMB, na classificação abaixo:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 Sub-Função: 122 Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub Ação: 001 Tarefa 002 - Natureza da Despesa: 33.90.33.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ R\$ 18.000,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6 - O pagamento constante da ordem de serviços será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, **OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETREÔNICO**, comprovando a prestação de serviços.

6.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do Fornecedor e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá iniciar a entrega do material contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem do pedido do Material, conforme previsto no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7 - Reserva-se à BELÉMPREV o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

7.1 – A BELÉMPREV nomeará um servidor para executar a fiscalização do Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

7.2 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.3 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato a presidência da BELÉMPREV para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

8 - DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;

- 9.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material fornecido, reservando à BELEMPREV o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.1.4. Comunicar imediatamente a BELEMPREV, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.1.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto a prestação dos serviços;
- 9.1.7. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros;
- 9.1.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 9.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a BELEMPREV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade a BELEMPREV, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- 9.1.10. Dedução de créditos da licitante vencedora;
- 9.1.11. Medida judicial apropriada, a critério da IPMB.
- 9.1.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2 - DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.4. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura;

9.2.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de desconto e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.6. Aplicar se necessário, as sanções administrativas;

9.2.7. Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do Contrato; e

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir.

a) Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2024–BELEMPREV/PMB, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.4 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município de Belém – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

BELÉM/PA, 14 de novembro de 2024.

SULAMITA SANTIAGO RODRIGUES
Presidenta em exercício da BELEMPREV
CONTRATANTE

ELEVADOR OK COMERCIAL PEÇAS
CNPJ/MF nº CNPJ: 04.615.616/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MIRIA ILK SILVA CHAVES CPF: 937.000.592-72

Nome: ALEXSANDRA REBELO CORREA CPF: 657.004.392-20